



PARECER N.º 217/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do dispositivo “botão do pânico/assédio” nos veículos de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Itapevi.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei 391/2025**, de autoria da nobre **Vereadora Marina Dornellas**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo “botão do pânico/assédio” nos veículos de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Itapevi.

II – VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor mudança na relação contratual do concessionário de serviço público

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;



IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.

Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

A presente propositura apesar de meritória, interfere na relação contratual entre a administração e o particular, desequilibrando a relação contratual estabelecida, e apenas o Executivo pode propor mudanças no contrato

Sugerimos a Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indicação ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

III – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, **no entanto lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação**

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 26 de agosto de 2025

Roberto Eduardo Lamari
Procurador Legislativo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2PN85WX9UJ39FDD4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2PN8-5WX9-UJ39-FDD4

